

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PORTO DE MÓS**Anúncio n.º 1157/2011****Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)
Processo: 1675/10.8TBPMS****Convocatória de Assembleia de Credores nos autos
de Insolvência acima identificados**

Insolvente: Irmãos Santo Monteiro, L.^{da}, NIF — 503803758, com sede em Rua Principal, Lote 13/a, Zona Industrial de Porto de Mós — Cabeceiras, 2480-000 Porto de Mós

Administrador de Insolvência: Dr. Jorge Fialho Faustino, NIF 128782714, c/escritório em Rua da Capela, N.º 14, 2.º, 2475-109 Benedita

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 03-02-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE).

17 de Dezembro de 2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Helder Soares de Oliveira*. — O Oficial de Justiça, *Sérgio Manuel Fernandes Nunes*.
304237161

**3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA
DA PÓVOA DE VARZIM****Anúncio n.º 1158/2011****Processo: 1968/10.4TBPVZ-D****Prestação de contas administrador (CIRE)**

N/Referência: 3700330;

Data: 14-01-2011;

Insolvente: Miguel da Silva Salgado;

Credor: Caixa de Crédito Agrícola Mutuo da Póvoa de Varzim e outro(s)

A Dr.ª Isabel Magalhães, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e o insolvente Miguel da Silva Salgado, nascido(a) em 11-11-1963, NIF — 111451574, BI — 8381860, Endereço: Rua Florinda Mações, n.º 154 R/c, A-Ver-o-Mar, 4490-090 Póvoa de Varzim, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Art.º 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do art.º 9.º do CIRE).

14-01-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Isabel Magalhães*. — O Oficial de Justiça, *Avelino Spínola*.

304225473

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA COMBA DÃO**Anúncio n.º 1159/2011****Processo: 661/10.2TBSCD****Insolvência pessoa Singular****Despacho Inicial Incidente de Exoneração
Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário**

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são: Rogério Manuel Pereira Diogo, BI — 10373563, Endereço: Lugar de Caparrosa, Freguesia de Marmeleira, Marmeleira, 3450-095 Mortágua e Sandra

Cristina Veiga Fernandes dos Santos, Lugar de Caparrosa, Freguesia de Marmeleira, Marmeleira, 3450-095 Mortágua.

Ficam notificados todos os interessados de que no processo supra-identificado foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: José Martins, Endereço: Rua Eng. Júlio Portela, 29 — 1.º, 3750-158 Águeda

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que afixa, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

17 de Janeiro de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Rita Alquerque Queirós*. — O Escrivão-Adjunto, *Miguel Almeida*.

304231207

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA CRUZ**Anúncio n.º 1160/2011****Processo: 1581/10.6TBSCR****Insolvência pessoa singular (Apresentação)**

N/Referência: 2372407

Data: 12-01-2011

Insolvente: Fabiaan Louis Maria Lembrechts

Presidente Com. Credores: Cofidis — Sucursal da Sa Francesa Cofidis e outro(s)...

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Fabiaan Louis Maria Lembrechts, estado civil: Solteiro., NIF — 234106875, Endereço: Rua D. Francisco Santana — Edif. Contrata, Bloco 3, N.º 332, 9125-031 Caniço

Emanuel Freire Torres Gamelas, Endereço: Rua Beatriz Costa, 14 — R/c Dto., 2610-195 Alfragide

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 03-03-2011, pelas 09:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE).

12-01-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Carla Sofia Silva*. — O Oficial de Justiça, *Mafalda Mendonça*.

304221147

Anúncio n.º 1161/2011**Processo: 1136/09.8TBSCR****Insolvência pessoa colectiva (Requerida)**

N/Referência: 2372230

Data: 12-01-2011

Requerente: Vendap Madeira — Aluguer e Venda de Equipamentos L.^{da} e outro(s)...Insolvente: Marco Andrade — Construções, Unipessoal, L.^{da}

Marco Andrade — Construções, Unipessoal, L.^{da}, NIF — 511211627, Endereço: Sítio do Pinheiro Caramachão, 9200-073 Machico
Administrador da insolvência: Dr. Emanuel Freire Torres Gamelas, Endereço: Rua Beatriz Costa, 14 — R/c Dto, 2610-195 Alfragide.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por:

Insuficiência da massa insolvente para satisfação das dívidas e custas processuais (artigo 230.º, n.º 1, alínea *d*), do CIRE).

Efeitos do encerramento:

Cessam as atribuições do administrador da insolvência.

12-01-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Bruno Miguel Vila Nova dos Reis Ramalho*. — O Oficial de Justiça, *Sérgio Canavilhas*.

304221966

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

Anúncio n.º 1162/2011

Processo: 4302/10.0TBVFR Insolvência pessoa singular (Requerida)

Requerente: Banco Santander Totta, S. A.

Insolvente: Daniel Baeta Cavadas

No Tribunal Judicial de Santa Maria da Feira, 1.º Juízo Cível de Santa Maria da Feira, no dia 05-01-2011, pelas 10:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Daniel Baeta Cavadas, estado civil: Solteiro, nascido(a) em 03-04-1980, Endereço: Travessa Gago Coutinho, N.º 13, Arrifana, 3700-000 Santa Maria da Feira com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Elmano Relva Vaz, Endereço: Rua dos Mourões, 145 — 1.º, 4405-380 S. Félix da Marinha

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 15-03-2011, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, po-

dendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

10 de Janeiro de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Octávia Marques*. — O Oficial de Justiça, *Amélia Oliveira*.

304200687

Anúncio n.º 1163/2011

A Dra. Octávia Marques, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que, no processo n.º 2346/08.0TBVFR-B, são os credores e a insolvente, *Martinho & Pereira, L.^{da}*, NIF — 504054937, Endereço: Rua do Barreiro, 14, Vila Maior, 4525-504 Vila Maior, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

11 de Janeiro de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Octávia Marques*. — O Escrivão Auxiliar, *José Coelho*.

304206819

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

Anúncio n.º 1164/2011

Encerramento de processo

Processo n.º 3819/10.0TBVFR — Insolvência de pessoa colectiva (requerida)

Insolvente: Adriano & Joaquim, L.^{da}, NIF 507391730, Endereço: Rua da Carvalhosa, n.º 131, Sanfins, 4520-000 Santa Maria da Feira

Administrador da Insolvência: Dr.ª Maria Conceição da Fonseca e Costa Nadaias, Endereço: Rua Santa Catarina, 1500-1.º Esquerdo, 4000-448 Porto.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente.

Efeitos do encerramento: Os previstos no artigo 233.º do CIRE.

O incidente de qualificação da insolvência prosseguirá os seus termos como incidente limitado — artigo 232.º n.º 5 do CIRE.

13-01-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Maria Ferreira*. — O Oficial de Justiça, *Ana José Ferreira*.

304217519

4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DA MADEIRA

Anúncio n.º 1165/2011

Processo: 433/10.4TBSJM

A Juiz de Direito Dr.ª Sara Ferreira Maia, do 4.º Juízo — Tribunal Judicial de São João da Madeira: faz saber que nos autos de Insolvência acima identificados em que são: Insolvente: Manuel Almeida Tavares, estado civil: divorciado, nascido em 11-03-1960, freguesia de São João da Madeira, NIF — 119296250, BI — 05390815, Endereço: Avenida